

ARTIGO

REPROVANDO HERDEIROS:

CESARINO JUNIOR ENTRE ESTABELECIDOS E *OUTSIDERS* DO ESPAÇO JURÍDICO PAULISTA NO SÉCULO XX*

FRANCO DELLA VALLE

Doutor em História (FFLCH – USP).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5082-7941>

RESUMO: O presente artigo discute o encontro de um jovem professor negro, de origem pobre, com um ambiente destinado à sociabilização dos herdeiros da elite paulista entre 1938 e 1976. Por meio da trajetória de Antônio Ferreira Cesarino Junior e de sua atuação como advogado e professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) pretende-se compreender as relações de pertencimento de novos integrantes com grupos que se percebem como tradicionais ou socialmente superiores. Tomando discursos, jornais, cartas, artigos e entrevistas como fontes, concluiu-se que a origem social e o racismo tiveram papel preponderante na compreensão que Cesarino Junior tinha sobre a função social do jurista, que difere daquela enunciada pelos seus pares.

PALAVRAS-CHAVE: História Intelectual, Juristas, História do Direito.

* Agradeço a Julio Cesar Pereira da Silva, a Marina Della Valle e a Matheus Della Monica pelas críticas e sugestões a versões preliminares deste artigo.

REPROVING HEIRS:

CESARINO JUNIOR BETWEEN ESTABLISHED AND OUTSIDERS OF THE LEGAL SPACE OF SÃO PAULO IN THE 20TH CENTURY

ABSTRACT: This article discusses the encounter of a young black professor, from a poor background, with an environment designed to socialize the heirs of São Paulo's elite between 1938 and 1976. Through the trajectory of Antônio Ferreira Cesarino Junior and his work as a lawyer and a professor at the Law School of the University of São Paulo (USP), it aims to understand new members' relations of belonging with groups that perceive themselves as socially superior. Using speeches, newspapers, letters, articles and interviews as sources, it concludes that social origin and racism played a preponderant role in Cesarino Junior's understanding of the social function of the jurist, which differs from that enunciated by his peers.

KEYWORDS: Intellectual History, Jurists, History of Law.

DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-2767.2025v82p93-119>

Recebido em: 19/10/2024

Aprovado em: 21/12/2024



1. Introdução

Em janeiro de 1975 *O Estado de S. Paulo* publicou uma edição comemorativa de seus cem anos de existência, com o registro das personalidades que foram cumprimentar os diretores do jornal. Entre elas estava Antônio Ferreira Cesarino Junior, então professor catedrático de Legislação Social da Faculdade de Direito da USP (FD), médico, advogado e autor de diversos livros. A nota traz a reação de Ruy Mesquita, um dos donos do jornal, e que fora aluno de Cesarino Junior: “Como? O Senhor não me conhece, não se lembra de mim? Pois se foi o senhor que me reprovou na Faculdade de Direito” (*O Estado de S. Paulo*, 5 jan 1975, p. 6). A fala esconde e ao mesmo tempo evidencia uma forma de poder desigual. Trata-se de um professor negro, de origem pobre e que, não obstante, reprovava sem medo os filhos da elite paulistana. Sem capitais sociais e econômicos suficientes para fazer parte dessa elite, Cesarino Junior aliou uma inteligência privilegiada a um esforço desmedido para se tornar professor catedrático e advogado reconhecido. Ascendeu socialmente pelo estudo e pela docência, que foram os pilares da sua figura como intelectual.

Os estigmas de origem e a atuação como professor tornaram complexa a relação de Cesarino Junior com seus alunos e pares. Este artigo toma como objeto essa relação para discutir os modos pelos quais grupos que se enxergam como socialmente superiores lidam com questões de pertencimento. Para costurar essa discussão recorreu-se ao enquadramento dos dados em termos de uma figuração do tipo estabelecidos e *outsiders*, de Norbert Elias e John Scotson. O caso concreto mostrou que algumas dessas relações não se definem por uma oposição ideal dessas categorias, mas por meio de espaços nos quais o pertencimento e o não pertencimento se mostram mais fluídos e momentâneos. A aposta deste artigo é que a análise dessa fluidez possibilitará compreender melhor algumas formas de classificação social.

2. A amplitude de atuação dos juristas

Criadas em 1827, as duas primeiras faculdades de direito do Brasil destinavam-se a formar pessoal qualificado para cargos públicos do país

recém-emancipado. Até então, esses postos eram preenchidos por pessoas formadas em Coimbra, por padres ou por militares. Com o passar do tempo, a situação se inverte e há maior participação de bacharéis formados no país (Carvalho, 2008, p. 230). Em São Paulo, durante o Império, a formação do bacharel ocorria fora de sala de aula, marcada pelo envolvimento com a literatura, a política e pelo exercício da advocacia (Adorno, 2019, p. 106). A política é uma das principais atividades dos bacharéis, e as memórias sobre a FD dão destaque às personalidades conhecidas e envolvidas com acontecimentos políticos nacionais (Vampré, 1977; Martins e Barbuy, 1999). A intensa participação dos bacharéis nos debates nacionais não se fez sem críticas. Na década de 1930, apontava-se o bacharel como o produto típico da exacerbação do culto ao prestígio pessoal, antítese de um estado burocrático (Holanda, 1956, p. 209).

O fim da Primeira República pode ser compreendido, em certa medida, como um rearranjo das forças políticas nacionais e o marco de iniciativas para “modernizar” o país, como a criação de órgãos técnicos para o reordenamento das relações de trabalho e do funcionalismo público. Se essa “modernização” não se fez sem o auxílio dos bacharéis (Love, 1982, p. 59), não se pode desprezar a emergência de novas categorias profissionais na concorrência por postos de poder. A partir de meados do século XX, não eram apenas os médicos e militares que disputavam com os bacharéis os dividendos simbólicos e materiais das suas formações. A concorrência se dava também com engenheiros, economistas, sanitaristas etc. O economista substituiu o bacharel enquanto “guardião do capital” nos anos 1960 (Lessa, 2000, p. 342). No espaço intelectual jurídico, todavia, as manifestações de proeminência dos bacharéis não só eram mantidas como alargadas. Reduzida a escala de análise às manifestações desse tipo relacionadas à FD, percebe-se que a exaltação da figura do bacharel se dava em termos da universalização ou da imprescindibilidade dos seus préstimos à nação. Não se negavam elogios aos estudiosos do direito que contribuíam com produções acadêmicas, mas havia uma resistência à especialização profissional do papel dos bacharéis, e isso tem uma implicação direta na compreensão do ensino jurídico.

Uma análise dos discursos de paraninfo publicados na *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo* desde a década de 1930

até a década de 1990 mostra como os valores caros à instituição e à função social do diploma eram manejados. Para além de juízes, promotores ou advogados, os bacharéis seriam úteis também na “administração pública”, na “diplomacia”, no “jornalismo”, na “tribuna”, na “indústria”, nas “letras”, nas “artes” (Ferreira, 1933, p. 331); nas “funções legislativas”, “onde quer que seja chamado a operar” (Morato, 1934, p. 670); no “magistério superior” e na “administração pública ou empresarial” (Barreto Filho, 1974, p. 278). Os bacharéis eram qualificados com atributos de ampla atuação que, ao mesmo tempo, eram qualidades exaltadas em biografias de figuras públicas formadas na instituição. Trata-se de uma transferência de qualidades aproximada daquela denominada de *pars pro todo* por Elias e Scotson quando explicam a formação do carisma grupal dos estabelecidos (Elias e Scotson, 200, p. 22-23). O carisma grupal é um feixe de qualidades raras e universalizáveis aos membros de determinados grupos. Opera-se pela transferência a todo o grupo das qualidades dos seus “melhores” membros. No caso concreto, essas qualidades são normalmente fundadas em atributos sociais celebrados pelas frações da classe dirigente das quais se originava a maior parte dos bacharéis.

A partir de 1938, Cesarino Junior, então um novo professor catedrático, passou a insistir em um ensino mais conectado à realidade das profissões jurídicas e a cobrar empenho e estudo dos seus alunos. Inaugurava-se, ali, uma relação ambígua entre ele, seus pares e seus alunos.

3. Tornando-se formalmente um estabelecido

Antônio Ferreira Cesarino Junior nasceu em Campinas, em 1906. Descendia, do lado paterno, de uma família de negros libertos ou livres que possuía um colégio particular afamado na cidade em meados do século XIX (Kabengele, 2018, p.174). Os livros sobre sua trajetória e uma autobiografia não publicada indicam uma infância pobre, atravessada pelo racismo e pelo preconceito de classe, além de um imenso esforço para concluir os estudos (Cardone, 2017; Barbosa, 1997 e Cesarino Junior, 1982). Em suas memórias, Cesarino Junior menciona que sua intenção era cursar engenharia ou medicina em São Paulo, mas essas faculdades exigiam dedicação em tempo quase integral e lhe impediriam de trabalhar, o que era uma necessidade.

Optou pelo direito porque poderia faltar às aulas e prestar exames de segunda época (Cesarino Junior, 1982, p. 9).

Diante dos poucos empregos que encontrou, da situação precária de salário e de moradia, voltou a morar em Campinas, onde poderia trabalhar como professor particular e em jornais. Deslocava-se para São Paulo apenas para prestar os exames de segunda época (Cesarino Junior, 1982, p. 11). Não participou, como estudante, da sociabilização entre alunos em ambientes fora de sala de aula, mencionada por Sergio Adorno e pelos cronistas da FD como um dos principais fatores de formação do bacharel como um agente político e um intelectual polivalente.

Por outro lado, não podemos ignorar as barreiras levantadas a essa sociabilização pelo racismo e pelo preconceito de classe em um ambiente que reunia herdeiros das frações das classes dirigentes (filhos de grandes proprietários de terras, industriais, profissionais liberais e políticos bem sucedidos). Cesarino Junior definia-se como “mestiço de branco, de índio e de negro” (Cardone, 2017, p. 17). A narrativa memorialística da existência de alunos negros na FD desde a sua fundação é atravessada pelo racismo, materializado na forma depreciativa como são feitos os seus registros (Cruz, 2009). No corpo docente, de 1827 até a década de 1920, quando Cesarino Junior foi aluno, a FD teve apenas três professores negros: José Rubino de Oliveira, Pedro Lessa e Manuel Francisco Pinto Pereira. Assim, se não havia impedimento absoluto para que Cesarino Junior se tornasse um bacharel em direito por uma faculdade tradicional, sua inserção naquele ambiente certamente não foi fácil. Unanimemente considerado inteligente, esforçado e intransigente em relação a princípios éticos, faltava a Cesarino Junior capitais sociais e alianças que eram e são tão ou mais importantes que o desempenho intelectual e sem os quais não se pavimentavam as relações no espaço jurídico e político de São Paulo.

Formado em 1928, Cesarino Junior aposta suas fichas em um concurso para professor de História no Ginásio Estadual de Campinas, no qual foi aprovado em 1929. Destacou em suas memórias que, ao tomar posse, uma das suas preocupações era melhorar a qualidade do ensino, tendo como lema o contato do aluno com a realidade que enfrentará (Cesarino Junior, 1982, p. 13 e 22). Pediu remoção para o Ginásio do Estado, em São Paulo, onde fixou residência com sua família em 1934. Prestou um concurso para livre-

docente na FD em 1935, mas foi reprovado. Diferentemente do seu tempo de graduação, é no curso de doutorado que Cesarino Junior fará alguns amigos juristas, que estarão junto com ele em iniciativas intelectuais e políticas.

O Direito do Trabalho como prática legislativa sistemática, ramo de estudo e disciplina nos cursos jurídicos era, na década de 1930, uma relativa novidade. No caso da FD, a disciplina, chamada Legislação Social, foi criada em 1937, e o concurso para catedrático, em 1938, foi agitado. Diversos candidatos disputaram a vaga e houve divergências entre os examinadores externos e internos. De acordo com Cesarino Junior, ele se saiu melhor que os demais candidatos, mas os membros da banca examinadora que eram professores da casa tentaram prejudicá-lo, e sua aprovação somente foi garantida por meio de votação de todos os professores da congregação da FD (Cesarino Junior, 1982, p. 20).

Cesarino Junior se torna, assim, formalmente um estabelecido: bacharel e catedrático de uma instituição tradicional. Legalmente nada o diferenciaria dos seus pares. Diferentemente deles, não conseguirá desenvolver uma carreira política, tampouco laços estratégicos com a elite paulista (decadente ou ascendente) e com o governo Vargas a ponto de ocupar cargos de destaque. A conquista da cátedra, fato central em sua vida, não representará o ápice da consagração e do reconhecimento: uma nova luta se iniciou a partir daí para que fosse considerado um jurista e um intelectual de importância.

4. O “problema” do ensino jurídico

A julgar pelas memórias de Miguel Reale, aluno da FD no início dos anos 1930, o ensino jurídico era ruim, se resumia a leituras de textos em voz alta pelos professores e por exemplos que pareciam congelados no tempo (Reale, 1986, p. 43). Relatos de períodos posteriores indicam que as aulas eram em formato de conferências, e que nem sempre os professores possuíam qualidades didáticas (Martins e Barbuy, 1999). Por diversos motivos, entre eles as “tradições” herdadas do curso jurídico de Coimbra e o perfil do corpo docente, as aulas prestavam-se mais à demonstração das qualidades oratórias do que a um efetivo ensino. Soma-se a isso a resistência a um ensino mais prático, destinado ao exercício de profissões propriamente

jurídicas. Para alguns professores, reduzir a função social da FD ao ensino profissional seria renegar a sua tradição de formar estadistas, ex-presidentes, intelectuais, enfim, figuras públicas. Isso fica ainda mais evidenciado em meados do século XX, quando os bacharéis já estavam perdendo a proeminência em postos importantes para os engenheiros e, depois, para os economistas. Em 1968, falava-se, num discurso, que a função social da FD não seria apenas formar juristas e técnicos, mas produzir líderes políticos (Buzaid, 1968, p. 95).

A questão do ensino jurídico não se refere apenas a problemas didáticos, pois trata-se da afirmação de uma tradição do exercício do poder durante o Império e a Primeira República que aos poucos se reconfigurava. A saída em parte dos bacharéis da arena política não significa que deixaram de lutar por cargos e de participar das discussões importantes para o país, mas que passaram cada vez mais a fazê-lo por meio da resignificação das profissões jurídicas.

Discussões sobre o ensino jurídico no Brasil e especificamente se a formação dos bacharéis deveria ser mais técnica ou mais teórica sempre existiram (Pesso, 2018). Não obstante, Cesarino Junior foi considerado por ex-alunos, biógrafos e por ele mesmo um inovador nesse âmbito. Após assumir a cátedra, criou um Seminário de Legislação Social, equipado com biblioteca e espaço para realização de pesquisas e debates pelos alunos. Em suas memórias, menciona que pretendia “mudar radicalmente” o ensino jurídico daquele tempo e fazer os alunos entenderem que o direito não se resumia aos livros, mas estava também conectado à realidade de fábricas, repartições públicas, tribunais etc. (Cesarino Junior, 1982, p. 22).

Comparando-se com os formatos de aulas dos demais professores da FD, tratava-se de uma novidade. Na década de 1950 Cesarino Junior fez um diagnóstico do ensino jurídico e indicou maneiras de melhorá-lo. Para ele, já havia passado o tempo em que as faculdades de direito eram centros de formação humanística. A equação do problema se resolveria ao cortar a extensão do caráter “universal” e “enciclopédico” do ensino para aprofundar os assuntos propriamente jurídicos, e isso passava pela “modernização” da “estrutura docente”. O ensino deveria ter dois objetivos principais: a formação de cientistas do direito, responsáveis por interpretar a realidade

social, e de técnicos, que se encarregariam da elaboração de normas jurídicas, sua interpretação e aplicação (Cesarino Junior, 1954, p. 182).

Não há uma crítica total aos usos sociais do diploma do bacharel em direito, principalmente no espaço político. Também não desmerecia uma formação teórica, de resto defendida por outros professores, mas o discurso de Cesarino Junior se pautava pelo contato dos alunos com a realidade e pelo aprendizado de uma profissão. A alteração do ensino jurídico se daria pela melhora da remuneração dos professores, para que se dedicassem exclusivamente à docência e à produção científica. Os alunos deveriam elaborar monografias, realizar pesquisas, estágios, visitas, praticar redação de documentos jurídicos, responder questionários, enfim, familiarizarem-se com a rotina das profissões jurídicas ou legislativas (Cesarino Junior, 1954, p. 184-187). Mesmo que se tratasse de crítica ao modelo de realização do ensino jurídico praticado pelos seus pares, Cesarino Junior não a personalizava e sempre adotou um tom respeitoso em seus escritos. Já em sala de aula, às vezes fazia ironias com a sempre alardeada vocação da FD para formar grandes personalidades e intelectuais (Gioielli, 1992, p. 11).

O ensino jurídico preconizado e praticado por Cesarino Junior em uma escola de elite obrigava os herdeiros de frações da classe dirigente a aprender a redigir um simples documento, a visitar a Justiça do Trabalho, fábricas e sindicatos, em resumo, ao desencantamento da representação da figura do bacharel tradicional. Esse desencantamento fica ainda mais explícito quando, em um discurso de paraninfo, sugere “aproximar o estudante do operário” (Cesarino Junior, 1955, p. 241). A par disso estava o seu nível de exigência nas provas e exames, que se tornou lendário.

As críticas ao ensino jurídico e à compreensão do direito como algo isolado das demais questões sociais também foram feitas por outros juristas nos anos 1950. Orlando Gomes se insurgiu contra a concepção de liberdade, que permanecia apenas no campo teórico e “vazia de conteúdo social” (Gomes, 1953, p. 188). Vai ainda mais fundo ao dizer que o Direito do Trabalho, embora destinado a um “novo equilíbrio social”, não possibilitou uma “transformação radical”, pois estava assentado no sistema capitalista (Gomes, 1953, p. 195). A diferença entre esses juristas é que Cesarino Junior tomou o discurso e a prática da modificação do ensino jurídico como uma cruzada e, ao mesmo tempo, um diferencial dos seus pares.

5. A reconfiguração da função social do jurista

Em sua autobiografia, Cesarino Junior comenta que a intenção de alterar o ensino jurídico vinha desde sua experiência como professor ginasial de História, quando criou uma sala temática e foi motivo de zombaria por parte de um colega (Cesarino Junior, 1982, p. 22). Sem descartar essa hipótese, há outras a serem consideradas e que ajudam a problematizar a constância e a coerência decorrentes de uma ilusão biográfica (Bourdieu, p. 184). Cesarino Junior ascendeu socialmente por meio dos estudos e de concursos públicos para professor. Na época em que era estudante universitário, morou em São Paulo por um curto espaço de tempo e encontrou apenas alguns empregos em jornais que não lhe garantiam a subsistência e não lhe trouxeram dividendos sociais que pudessem ajudá-lo a se estabelecer permanentemente na cidade. De acordo com suas memórias, não encontrava emprego como professor porque era muito moço e não conseguia colocações em escritórios porque não sabia datilografar. Ao pedir emprego em uma padaria, foi recusado, pois o proprietário o achou “uma pessoa educada” (Cesarino Junior, 1982, p. 10). Certamente a questão da idade e o fato de não saber datilografar juntam-se com a origem social e com o racismo para levantar óbices à sua colocação em empregos que lhe permitiriam morar em São Paulo, a despeito da sua reconhecida inteligência e talento.

A volta a Campinas se dá nesse contexto: em sua cidade haveria ao menos laços familiares e de amizade que ajudariam na busca por emprego. Trabalhou como professor em colégios particulares e novamente em jornais e a classificação no concurso para professor ginasial em 1929 certamente foi motivo de estabilidade em sua vida. A tentativa de concurso para livre-docente em meados dos anos 1930 e a conquista da cátedra em 1938 indicam o investimento nas poucas, mas existentes, possibilidades que formalmente se abriam a ele. Esses fatos evidenciam que, para Cesarino Junior, o exercício do magistério até poderia ser encarado como vocação, mas era, acima de tudo, uma forma prática de ascensão social, de subsistência. Quando relembra suas iniciativas políticas, menciona que somente poderia largar a cátedra para assumir outro cargo público remunerado, pois o sustento da sua família dependia disso (Cesarino Junior,

1981, p. 4). Mesmo a advocacia, que certamente lhe proporcionou um bom retorno financeiro, estava ligada ao exercício da docência, como também estava a publicação de livros. Encarava, assim, o ensino jurídico em termos mais práticos e menos encantados que os seus pares. Para alguns, isso consistiria em um rebaixamento da “importância” da figura do bacharel que, historicamente, não precisava aprender nenhuma profissão.

Desde a Primeira Guerra Mundial um grupo de empresários paulistas “capturou” um discurso que enfatizava a necessidade da racionalização do trabalho pelo aprimoramento técnico dos trabalhadores. Difundiu-se uma nova fonte de poder, calcada na redefinição da imagem de classe desses industriais, entre os quais estava Roberto Simonsen (Weinstein, 2013, p. 13). O discurso aliou-se a iniciativas práticas, como a criação do Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT), em 1931, que visava “educar” cientificamente operários e patrões para racionalização e aumento da produção. Com a derrota dos paulistas na chamada “Revolução Constitucionalista”, um grupo de empresários, intelectuais, políticos e bacharéis criou a Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo, em 1933, na qual se pretendia a conjugação de ensino com pesquisa em um ambiente de “orientação essencialmente prática, de ciência aplicada”. Roberto Simonsen estava entre os fundadores, e sua concepção de sociologia filiava-se “a uma certa tradição anglo-americana, que concebia o conhecimento como sendo utilitário e pragmático, oriundo de métodos empíricos de estudo da realidade” (Maza, 2002, p. 45 e 56).

Embora não se possa indicar o controle dos operários pelo discurso da eficiência técnica como paradigma de reconfiguração do ensino nas faculdades de direito, algumas associações podem ser feitas. Roberto Simonsen e Cesarino Junior se conheceram em 1939, quando foram realizadas palestras abertas ao público sobre Direito do Trabalho na própria FD. No mesmo ano, Cesarino Junior criou o Instituto de Direito Social, do qual Simonsen se tornou sócio honorário. Em 1941, a convite de Simonsen, Cesarino Junior tornou-se consultor jurídico da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, cargo que exerceu por quase toda sua vida profissional. Por conta dessa aproximação, Cesarino Junior ainda esteve envolvido com a criação do Serviço Social da Indústria (SESI), ambiente em que organizou os “Cursos Populares do SESI” (Cesarino Junior, 1982, p. 21 e 24). Consta de um

currículo datilografado em seu arquivo que se tornou membro do Conselho Consultivo do IDORT em 1954. Em seus escritos sobre a reforma do ensino jurídico, Cesarino Junior aproxima-se, de certa forma, dessas discussões sobre o utilitarismo e a formação técnica que estavam em voga nos anos 1930 no espaço intelectual e empresarial paulista. Para ele, seria necessária a criação de um curso preliminar nas faculdades de direito, composto pelas disciplinas Sociologia Geral, Estatística, Finanças, Contabilidade, Organização do Trabalho Intelectual, entre outras (Cesarino Junior, 1954, p. 182). O ensino jurídico deveria ter uma utilidade, e essa seria o aprendizado de uma profissão. Ao rebater os discursos de seus pares, sobre supostas qualidades inatas aos advogados, afirmava que, se assim fosse, tais qualidades deveriam ser “verificadas antes da admissão à Escola, mediante as competentes provas psicotécnicas” (Cesarino Junior, 1955, p. 241). Pode-se imaginar o significado da sugestão de exame psicotécnico em uma época em que se exigiam, nos exames vestibulares para as faculdades de direito, demonstrações de virtuosismo oratório.

O utilitarismo do ensino jurídico sugerido por Cesarino Junior aproxima-se, ainda, do discurso “modernizador” que lastreou, pelo menos no prisma simbólico, a fundação da Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo, quando sugere que, por meio de pesquisas e intercâmbios, os alunos e professores de direito poderiam estudar junto à indústria, ao comércio, à agricultura etc. “o aprimoramento de nossa legislação” (Cesarino Junior, 1954, p. 189).

Apesar de dar ênfase ao aspecto prático do ensino jurídico, Cesarino Junior jamais descuidou de ressaltar a importância do direito como ciência. A questão se desdobra para o plano simbólico e profissional. Historicamente, a prática jurídica no Brasil também foi realizada por pessoas não diplomadas, pejorativamente denominadas rábulas. Essas pessoas conheciam a prática forense porque estavam envolvidas nesse tipo de atividade e eram formalmente admitidas a postular perante juízes de primeira instância. Algumas delas, como Evaristo de Moraes, atingiram notoriedade no início do século XX. O diploma de bacharel, por mais que não implicasse efetivo reconhecimento de habilidade intelectual, continuava a ser um marcador social. O peso desse marcador, aliado ao fato de se discutir a questão do ensino superior em uma faculdade – e não um curso estritamente

profissionalizante – faz com que o discurso de Cesarino Junior seja perfilado de ressalvas quanto ao seu objetivo de não reduzir a questão do ensino jurídico a uma escola de “leguleiros”. Todavia, mesmo quando faz a defesa do aspecto científico do estudo do direito, apela para a conexão dos alunos e professores com a realidade que os circunda (Cesarino Junior, 1954, p. 182).

A racionalização do trabalho intelectual associada à demonstração de grande capacidade de iniciativas e dedicação a inúmeras funções também foi uma constante na imagem que Cesarino Junior fazia da sua própria trajetória. Referiu-se diversas vezes à administração do tempo como fator essencial em sua vida profissional, e isso não ficou restrito ao plano discursivo. No final da década de 1940 ele se tornou professor de Instituições de Direito Social na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da USP, na qual se tornou catedrático nos anos 1960. Formou-se em medicina no início dos anos 1950 e passou a dar aulas de Medicina do Trabalho em 1962. Participou de inúmeras associações, congressos científicos e eventos no Brasil e no exterior. Tentou carreira política, sem sucesso, conforme veremos abaixo, e sempre advogou.

A representação do bacharel como alguém especializado e treinado para o exercício de uma profissão e a questão do aproveitamento do tempo relacionam-se de um modo mais amplo com a imagem do trabalho e do trabalhador engendrada pelo Estado Novo. De acordo com Ângela de Castro Gomes, “ele [esforço estatal] enfrentava a questão social não como uma questão operária, mas como um problema de todas as classes, já que são trabalhadores todos aqueles que produziam, que colaboravam com valor social do seu trabalho” (Gomes, 1999, p. 59). Nesse ponto específico pode-se pensar também nos interesses de Cesarino Junior, que cursou medicina e não exerceu a profissão de médico, mas sim de professor de Medicina do Trabalho. Para além da conexão com o Direito do Trabalho, sua especialidade, isso o aproxima dos esforços de melhoria do aproveitamento do trabalho via estudo e aplicação científica de cuidados com a saúde física e psíquica dos trabalhadores (Gomes, 1999, p. 60).

É interessante contrastar o discurso e a atuação de Cesarino Junior com a caracterização do ambiente da FD. Se a lei deixou de restringir ou restringia pouco o aproveitamento capitalista maximizado do tempo do trabalho, parece irônico pretender impor aos futuros intérpretes e

aplicadores do direito uma intensificação desse aproveitamento. Certamente ele não enxergava os alunos como operários, mas seu modo de encarar o ensino jurídico relacionava-se com as discussões acerca do trabalho daquele período.

6. A corda bamba entre estabelecidos e *outsiders*

Cesarino Junior tornou-se duas vezes catedrático na USP, deu aulas em outras faculdades, escreveu livros, foi membro de instituições, participou de seminários no exterior, tornou-se um advogado bem-sucedido, enfim, tornou-se um estabelecido, mas não totalmente. A defesa da reconfiguração do ensino jurídico e da função social do diploma atingia diretamente a representação corrente sobre o papel a ser desempenhado por um bacharel formado em uma escola tradicional. Não há embates diretos, mas menções veladas, desabafos, enfim, um contraste que torna mais fluídas as linhas que separam os estabelecidos dos *outsiders* no espaço jurídico paulista. Esses embates “indiretos” colocam em questão interpretações que tomam trajetórias como uma constância ou uma sucessão de etapas bem definidas. Assim, pode-se pensar em intelectuais que, em certos pontos de suas trajetórias, se localizam no entrecruzamento de categorias normalmente polarizadas.

Uma análise quantitativa da revista da FD no período em que Cesarino Junior foi professor não demonstra seu descolamento da imagem que se esperava de um catedrático. Em 1938 foi anunciado como o novo professor de Legislação Social e, a partir daí, publicou artigos, resenha bibliográfica, discursos de paraninfo e relatório de viagem. Quando se analisa de forma minuciosa os textos, algumas passagens indicam, ao menos na visão dele, divergências sobre a concepção do ensino jurídico. No discurso de paraninfo da turma de 1954, estranhou a sua escolha, pois seu “esforço de cumprir bem” a docência era encarado como “neurose do trabalho”, e a sua “vontade bem-intencionada de estimular os jovens” era vista como “sadismo nos exames” (Cesarino Junior, 1955, p. 235). Ex-alunos citam o rigor e as exigências do professor, mas ressaltam que era justo, dialogava com os alunos, utilizava a lousa, enfim, que se afastava do padrão dos demais professores (Silva, 2007, p. 279-280). A relação com os alunos passou por

momentos de reconhecimento e estima, como ser escolhido para paraninfo da turma de 1968. Naquele ano houve a ocupação do prédio da FD por um grupo de estudantes que queria uma reforma do ensino. Com alguns professores mais jovens, Cesarino Junior colocou-se como defensor e porta-voz desse grupo junto à congregação da FD, o que causou atritos. A “crise” nas arcadas foi amplamente noticiada nos jornais paulistanos do mês de julho de 1968.

Por outro lado, o racismo, velado ou manifesto, fazia parte da relação entre mestre e alunos, especialmente os reprovados. Boris Fausto, que foi aluno da FD na década de 1950, registra em suas memórias referências racistas “quando alguém se via apertado nas provas de Legislação Social” (Fausto, 2010, p. 23). Ele menciona “estranheza” pelo fato de existir um professor negro naquele ambiente. José Afonso da Silva, também ex-aluno no mesmo período, afirmou ser “um verdadeiro milagre” Cesarino Junior tornar-se catedrático da FD (Silva, 2007, p. 278), o que indica bem a dimensão do racismo materializado naquele ambiente. As falas de alunos que se sentiram prejudicados ressaltam um suposto complexo, como se o rigor do professor decorresse de um sentimento de revanche cuja origem estaria no fato de ser negro (Barbosa, 1997, p. 120). Há, para além do racismo, uma dupla tentativa de desqualificação nessas falas: primeiro, ao atribuir um suposto complexo, jamais mencionado por Cesarino Junior; segundo, ao atribuir seu rigor a esse inexistente complexo, relativiza-se o seu papel e seus direitos como catedrático. Noutras palavras, a tentativa de desqualificação acontece quando, pela questão racial, são subtraídas do professor as possibilidades normalmente dadas aos seus pares, especificamente a de ser rigoroso. Há outros exemplos de manifestações de racismo mencionadas por Irene Barbosa e por Marly Cardone, mesmo nos momentos em que Cesarino Junior aparentemente mantinha uma relação amistosa com a maior parte dos seus alunos (Cardone, 2017, 215). Em pelo menos um desses casos percebe-se como a omissão em tomar providências contra os ofensores é uma das formas de perpetuação e “normalização” da situação por parte da direção da FD (Barbosa, 1997, p. 126).

Já com os demais professores, Cesarino Junior não construiu alianças práticas ou simbólicas. Ao iniciar o ensino prático, ele pediu a disponibilização de uma sala à direção da FD, o que lhe foi negado. Durante

algum tempo alugou uma sala em um prédio próximo, a fim de realizar as atividades extracurriculares e de pesquisa; contratou um estudante como assistente, tudo isso pago por ele. Tempos depois lhe cederam inicialmente um armário e, posteriormente, uma sala no próprio prédio da faculdade (Cesarino Junior, 1982, p. 23-23). Suas propostas para reforma do ensino jurídico, feitas em 1940, foram rejeitadas pela congregação dos professores (Atas da Congregação, Livro 10, 1940). Há outros exemplos, como a rejeição do seu parecer sobre ensino jurídico em 1952 (Atas da Congregação, Livro 15, 1952) e um desabafo seu registrado em ata, no sentido de que propusera diversas sugestões, pedidos e projetos, sempre sem sucesso (Atas da Congregação, Livro 16, 1959). Também houve uma proposição, pelos demais professores, que aparentemente tinha o nítido intuito de prejudicá-lo: a tentativa de proibição da realização de atividades fora do prédio da FD (Atas da Congregação, Livro 14, 1950). Talvez por esse motivo declarava-se o “líder da oposição, isto é, líder de si mesmo” (Cardone, 2017, p. 223).

Há, ainda, dois pontos que permeiam as relações de Cesarino Junior com seus pares e com seus alunos: a política e a posição do Direito do Trabalho no mercado das disciplinas jurídicas. A denominação da cadeira, Legislação Social, remete à falta de tradição e de autonomia desse ramo jurídico, pois o termo designa um conjunto de normas e não campo específico de estudos e de atuação. Exatamente por esse motivo Cesarino Junior referia-se a um Direito Social, pois era “um complexo orgânico de princípios e normas, cuja autonomia hoje está perfeitamente assentada...” (Cesarino Junior, 1939, p. 220). O que está em jogo, então, não é apenas uma questão de denominação, mas a defesa da autonomia e da “paridade” dessa disciplina com as demais. Todavia, a nomenclatura Direito Social, por ele defendida, trazia problemas e provocou pilhérias de alguns dos seus pares, como Waldemar Ferreira, que supostamente disse: “Como se todo direito, social não fora” (Silva, 2007, p. 281). Durante grande parte do seu tempo como professor, Cesarino Junior defendeu sua especialidade de tentativas de rebaixamento social. De origem administrativa, as Juntas de Conciliação e Julgamento contavam com juízes togados (bacharéis em direito), mas também com juízes classistas representantes dos trabalhadores e dos empregadores. Ao contrário da Justiça comum, tinha procedimentos simplificados e instalações mais modestas. A prática forense tinha como

objetivo reclamações trabalhistas de operários e pessoas simples, diferentes das grandes questões envolvendo propriedades, transações comerciais e do aspecto teatral do júri criminal. Por isso, a Justiça do Trabalho era muitas vezes chamada de “justicinha” (Dallari, 2018, p. 218-219).

Ainda que o Direito do Trabalho não tenha nascido da benevolência de Getúlio Vargas, foi a ele associado, especialmente pelos juristas que se especializavam na questão. Vargas se tornou *perona non grata* para frações da classe dirigente paulista e, conseqüentemente, para alguns professores e alunos da FD, especialmente durante o Estado Novo. Há abundante literatura sobre a “resistência” da FD, imagem cristalizada no livro de John F. W. Dulles (Dulles, 1984), e nas histórias e memórias sobre a instituição (Martins e Barbuy, 1999). Ser professor de uma disciplina que invocava Vargas, o Estado Novo e, ainda, intervenção estatal nas relações de trabalho, certamente não facilitou a atuação de Cesarino Junior como professor e intelectual no espaço jurídico paulistano, embora houvesse alguns intelectuais e políticos paulistas alinhados com o governo. Mas, no ambiente específico da FD, houve perseguição política e demissão de professores em 1939, e a efetiva atuação de um grupo de alunos contra a repressão policial. Não bastasse isso, Cesarino Junior tentou algumas aproximações com Vargas por meio de sugestões sobre a organização de bases populares de sustentação política para quando terminasse o Estado Novo (Cesarino Junior, 1981, p. 1).

Analisada toda a trajetória de Cesarino Junior, nota-se uma inflexão para posições mais progressistas a partir dos anos 1960. Se nos anos 1930 e 1940 era tolerante com o governo Vargas, era contra o direito de greve e acreditava que a questão social seria resolvida por meio da lei e da justiça, sem revoluções ou violências, em 1962 defendeu os trabalhadores em greve da empresa de cimento Portland Perus e chegou a argumentar juridicamente em favor da desapropriação da fábrica (Correio Paulistano, 1962, p. 12). Deu declarações a jornais chamando os fazendeiros brasileiros de “tremendamente reacionários” (A Hora) e defendeu as reformas de base (Última Hora, 1963). Quando quase todos os professores da FD aplaudiram o golpe de 1964, com a publicação de nota de apoio em jornais, Cesarino Junior não se manifestou e foi cada vez mais associado à “esquerda” em um ambiente em que predominava o reacionarismo.

O rigor com os alunos, o distanciamento em relação aos pares, o racismo, a origem social, a posição do Direito do Trabalho no mercado das disciplinas jurídicas, os posicionamentos políticos e disputas internas entre aspirantes ao seu cargo, tudo isso entrou na fatura de uma greve de alunos que culminou com seu afastamento da docência na FD em 1973. O evento em si, narrado com detalhes por sua professora assistente, foi uma forma intensa de humilhação pública (Cardone, 2017). O que se extrai desse episódio é a ausência de aliados práticos dentro e fora da FD que pudessem evitar o desfecho da situação ou minorar suas consequências. Além disso, a persistência do rebaixamento social da disciplina ficava expressa nas manifestações dos alunos, que não se conformavam com o tempo de dedicação exigido pelo professor em detrimento de outras matérias, “mais relevantes para o exercício da profissão” (panfleto de autoria desconhecida, 1973).

“Líder da oposição”, Cesarino Junior não pode ser compreendido apenas como um *outsider* ou como um estabelecido, conforme se depreende das diversas homenagens que lhe foram feitas em vida ou após a morte. Como não se trata de uma figuração estática (Elias, 2000, p. 36), importa elucidar como se dá o movimento de chegada, mas também a permanência de *outsiders* no grupo de estabelecidos. No caso concreto, faz-se necessário compreender como um jovem negro de origem pobre se manteve atuante no espaço jurídico paulistano.

O primeiro aspecto a se destacar é a relativa pouca importância do direito em si nessa relação, algo nem sempre compreendido pelos personagens de um espaço intelectual em que a mistificação do poder das regras é um dos pilares da autorrepresentação (Bourdieu, 2003). Ao se tornar catedrático, Cesarino Junior juridicamente obrigou-se a deveres e direitos que, todavia, não lhe garantiram a plena aceitação por seus pares e alunos. Já aposentado, ele mencionava dúvidas acerca da compreensão da sua atuação “pelos que nos rodeiam” (Cesarino Junior, 1983). O fato de ser um professor catedrático de uma escola de elite não relativizou o racismo nem as tentativas de rebaixamento social da disciplina na qual se especializou. A análise mais cerrada das variações de posições durante a trajetória de um *outsider* que se tornou, em termos, um estabelecido sugere sobreposições que relativizam a simplificação que muitas vezes se faz nas narrativas de

transição de uma a outra dessas categorias. Se a conquista da cátedra de fato marca uma transição na vida de Cesarino Junior rumo à ascensão social, ela marca também o início de outra “luta” pelo reconhecimento social.

As inovações de Cesarino Junior em sua docência tocaram num ponto crucial da representação que os próprios bacharéis tinham do seu papel social: ao reduzir a utilização do diploma para atuação em profissões jurídicas, ele contrariou uma tradição arraigada exatamente num momento de reconfiguração da importância das especializações no cenário nacional. Sua inovação não foi propriamente o discurso da especialização técnica, mas tentar colocar esse discurso em prática. Isso foi feito, todavia, com a utilização dos poderes que o posto de catedrático lhe conferia para reprovar os herdeiros das frações das classes dirigentes que não se dedicavam aos estudos. O sistema de cátedras e os poderes dos catedráticos não são questionados quando se propaga a necessidade de reformulação do ensino, mas sim o comportamento dos professores, o que, ao mesmo tempo, o afasta e o aproxima dos seus pares. A própria crença no direito e nos juristas como ferramentas de pacificação da “questão social” (leia-se luta de classes) também é outro indicativo da aproximação com os pares. Para ele, durante muito tempo o direito de greve não deveria existir, pois a Justiça do Trabalho poderia regular os dissídios coletivos entre trabalhadores e empregadores. Defendia a participação dos empregados nos lucros das empresas como medida que “extingue, por torná-la completamente desnecessária, a luta de classes” (Cesarino Junior, 1949, *apud* Cardone, 1980, p. 233). A “oposição”, portanto, tinha limites.

Como Cesarino Junior não eliminava, em suas falas, o papel de legislador dos bacharéis, pode-se compreender a sua tentativa de se tornar político. Em 1945 ele foi um dos fundadores do Partido Democrata Cristão (PDC), pelo qual concorreu à Assembleia Constituinte, sem sucesso. Esporadicamente integrou chapas de partidos trabalhistas, novamente sem ser eleito (Cesarino Junior, 1982, p. 33-34). Ao tentar seguir carreira política, ele recorria a um dos figurinos tradicionalmente ostentado pelos seus pares, ou seja, cedia à necessidade de possuir capital político para se manter no grupo dos estabelecidos. A questão que se coloca não é propriamente uma contradição entre o discurso reformador do ensino jurídico de Cesarino Junior e a sua atuação, mas não deixa de ser relevante, ainda mais quando

indica, em discursos de paraninfo, o seu incômodo com a procura do curso de direito por “pessoas vocação para a política” (Cesarino Junior, 1955, p. 242).

A existência ou não de laços de aproximação política não rebate apenas na questão da atividade parlamentar. A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930 possibilitou a integração de pessoas a uma instância de criação técnico-jurídica e legislativa sobre as relações de trabalho. Pessoas já conhecidas, como Evaristo de Moraes, Joaquim Pimenta, Agripino Nazareth, anteriormente envolvidas com movimentos de trabalhadores, e Oliveira Vianna, já então um intelectual reconhecido, foram funcionários do ministério. Outros, menos conhecidos, destacaram-se posteriormente, como Arnaldo Sussekind, Luís Augusto de Rego Monteiro, Dorval Lacerda e Segadas Vianna, que também participaram da comissão que elaborou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). À exceção de Lacerda, os demais tinham menos de 40 anos de idade quando integraram a comissão e nasceram ou se formaram no Rio de Janeiro. Assim, Cesarino Junior, embora contemporâneo dessas pessoas, não pôde contar com essa forma de alavancagem da sua inserção política de uma maneira mais ampla, mesmo que tenha tentado uma aproximação com Getúlio Vargas posteriormente.

A iniciativa política liga-se ao que se pode denominar de circuito externo de prestígio, ou seja, a outras iniciativas fora do ambiente da FD, nas quais a atuação de Cesarino Junior como um jurista respeitado pudesse se concretizar. No âmbito da atuação parlamentar, restaram apenas tentativas, ou uma “miragem”, como ele mesmo escreveu em suas memórias. A aproximação com Getúlio Vargas também não se concretizou (Cesarino Junior, 1981). Não participou da comissão de juristas que criou a Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, e assistiu a um colega seu, professor de Direito Comercial, ser nomeado ministro do Trabalho em 1948. Já em outras iniciativas obteve mais sucesso e reconhecimento, como a criação de organizações nacionais e estrangeiras e sua participação nelas, e sua atuação como docente em outras faculdades. Essas inserções poderiam servir como instâncias de consagração para quem, como ele, não havia herdado capital social na mesma medida que a maioria dos seus pares em uma escola de elite. Seja como for, muitas dessas iniciativas estavam ligadas ao seu papel de professor catedrático da FD: o momento de se lançar à política é a

conquista da cátedra de Legislação Social (Cesarino Junior, 1981, p. 1); não há em seu arquivo, ou em suas memórias, a descrição de fatos ou de realizações importantes ligadas à sua atuação como professor em outras faculdades; convidava seus colegas da faculdade de direito para participar de eventos científicos ou de tentativas políticas; utilizava o prédio da FD para realização de congressos dessas outras instituições e, ato de extremo simbolismo, foi o local escolhido pela família e pela sua ex-professora assistente para seu velório em 1992, porque “[...] ele gostaria [...]” (Cardone, 2017, p. 131, 230 e 343).

Sobre o principal ponto em que se diferenciava dos seus pares, ou seja, a forma do ensino jurídico, não há indicações que permitam traçar qualquer aproximação pessoal de Cesarino Junior com potenciais aliados práticos, ainda que fora do ambiente da FD. Se a década de 1930 foi marcada pela criação de novas disciplinas jurídicas e pela intensificação da valorização da técnica, no ambiente da FD o apego ao antigo figurino do bacharel polivalente continuou. Aparentemente nem a reforma universitária ocorrida no final dos anos 1960, com a extinção das cátedras, alterou essa “tradição”. Em 1988, a julgar pelo artigo publicado pelo professor da FD José Eduardo Faria, o ensino jurídico no Brasil continuava a ser criticado, porém em outras bases. Não se tratava mais de insistir numa proveitosa relação entre alunos e as realidades das profissões jurídicas, mas dotá-los de ferramentas para questionar o próprio direito e, inclusive, a sua “finalidade prática e imediata” (Faria, 1988, p. 206).

Por fim, a relativização dos polos estabelecidos e *outsiders* sugerida neste artigo se reflete necessariamente na questão da “intencionalidade”. A crítica aos padrões consagrados de atuação dos bacharéis contida nos discursos de renovação do ensino jurídico tinha seus limites, está bem documentada e era deliberada. Todavia, não era o único ponto de contato nesta figuração. Racismo, preconceito de classe, a composição social dos grupos de juristas e políticos paulistas, o peso simbólico do Direito do Trabalho, alvo de ataques até hoje, são fatos que não estão sob o controle de Cesarino Junior. Dessa forma, é no plano da confluência dos constrangimentos sociais, dos estigmas e das possibilidades que a sua atuação e o seu pertencimento devem ser compreendidos.

7. Conclusão

Em novembro de 1975, a aposentadoria compulsória de Cesarino Junior como professor de Direito do Trabalho tornou-se notícia de jornal. O *Diário de S. Paulo* publicou um artigo intitulado “Cesarino Jr. Deixa a sala de aula e entra na História”. O *Estado de S. Paulo* noticiou: “Cesarino Júnior deixa o magistério”. Os textos narram homenagens recebidas de autoridades e alunos e a emoção do “mestre” e sua família. Em seu agradecimento, ressaltou sua “preocupação” com a boa formação como motivo para ser exigente com seus alunos, além da sua “luta contra as tradições” (O *Diário de S. Paulo*, 9 jun 1975, p. 10). Já em suas memórias, Cesarino Junior menciona o fato de ter se tornado professor emérito de uma faculdade de prestígio, não obstante os “preconceitos de raça e de classe”, superados “pela dedicação ao estudo e ao trabalho e pela constância no esforço do próprio aperfeiçoamento [...]” (Cesarino Junior, 1982, p. 3). Registra em retrospectiva a imagem de um jurista importante, que realmente foi, por meio da superação das dificuldades que encontrou pelo caminho. Não deixa de mencionar, de forma sutil, algumas dissonâncias, como a referência e uma justificativa ao fato de ser rigoroso.

Colocada sua trajetória na perspectiva de uma figuração de estabelecidos e *outsiders*, a questão torna-se mais complexa, e isso não significa qualquer rebaixamento da sua “autoridade” social. O que se compreende melhor, por meio desse prisma, são os mecanismos de pertencimento e exclusão em grupos sociais que têm ou fazem crer ter relevância no cenário político e intelectual brasileiro. Por isso, as classificações baseadas unicamente na representação do mérito, na superação das dificuldades, na liberdade para ser um contestador foram deliberadamente evitadas em benefício da referência a uma posição flutuante naquela figuração. Por outro lado, essa forma de análise permite evitar outros dois polos, decorrentes de estereótipos historiográficos, quando se trata de trajetórias de intelectuais negros no período pós-abolição: da exclusão total ou da possibilidade sempre existente que decorria de uma propalada democracia racial. Como assevera Petrônio Domingues: “Com determinação, Cesarino forçou tal sistema (de relações raciais) e conseguiu dele se beneficiar mediante o que esteve à sua disposição” (Domingues, 2019, p. 14).

Os discursos sobre a redefinição da função social do jurista e as práticas daí decorrentes, como o rigor com os alunos, tocavam num ponto essencial da representação que os bacharéis tinham de si, ainda mais em uma escola de elite como a FD. Compreendidos neste texto como um grupo de estabelecidos, os bacharéis da FD reagiram às contestações do *outsider* recém-chegado. A pressão contra comportamentos destoantes da opinião grupal vai desde “boatos depreciativos sussurrados à boca pequena ou até a franca estigmatização [...] que pode ser tão implacável e contundente quanto a estigmatização dos outsiders” (Elias, 2000, p. 39-40). Nesse quadro, porém, não são apenas comportamentos destoantes que contam: a ideia de pertencimento mostra ainda mais seus limites quando se está diante de barreiras criadas pelo racismo, pelo preconceito de classe, pela origem social, pelo peso social do Direito do Trabalho e pela falta de aliados práticos. Os reconhecidos esforço e talento de Cesarino Junior não são antídotos às tentativas constantes de rebaixamento decorrentes da sua posição social e da sua origem, o que esfacela tanto a noção de acúmulo contínuo de prestígio como a de coesão grupal, com a qual normalmente se descrevem os grupos que demarcam sua existência pela distinção social proporcionada aos seus membros.

Como, no caso, não se pode aventar uma exclusão total do grupo, ainda mais se considerado o longo tempo em que foi professor, pode-se pensar numa categoria não estática a meio caminho entre os polos estabelecidos e *outsiders*. Após sua aprovação no concurso de cátedra, Cesarino Junior se tornou um estabelecido em termos, e sua trajetória como um jurista importante no cenário nacional esteve sempre relacionada a essa posição que, por sua vez, alude ao não pertencimento inicial.

Referências

ADORNO, S. **Os aprendizes do poder**. O bacharelismo liberal na política brasileira. São Paulo: Edusp, 2019.

ALMEIDA, F. R. **A nobreza togada**: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil. Doutorado, FFLCH – USP, São Paulo, Brasil, 2010.

Autoria desconhecida. **Colegas**. Panfleto datado de 23 de maio de 1973. Centro de Memória da UNICAMP, Fundo Antônio Ferreira Cesarino Junior.

BARBOSA, I. M. F. **Enfrentando preconceitos**. Um estudo da escola como estratégia de superação de desigualdade. Campinas: Centro de Memória Unicamp, 1997.

BARRETO FILHO, O. Oração de paraninfo. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 69, fasc. II, 1974, pp. 273-281.

BOURDIEU, P. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, M.; AMADO, J. (orgs.). **Usos e abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1998, pp. 183-191.

BOURDIEU, P. Los juristas, guardianes de la hipocresía colectiva. **Jueces para la democracia**, Madrid, nº 47, 2003, pp. 3-5.

BUZAID, A. A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 63, 1968, pp. 71-112.

CARDONE, M. A. Reflexão e luta no Direito Social. In: BARROS JUNIOR, C. M. (coord). **Tendências do Direito do Trabalho contemporâneo**. São Paulo: LTr Editora, 1980.

CARDONE, M. A. **Professor Cesarino**. O anticonformista. São Paulo: Edição da Autora, 2017.

CARVALHO, J. M. **A construção da ordem**. Teatro de sombras. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CESARINO Júnior deixa o magistério. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 5 nov 1975, p. 16.

CESARINO Jr. deixa a sala de aula e entra para a História. **O Diário de S. Paulo**, São Paulo, 9 nov 1975, p. 10.

CESARINO JUNIOR, A. F. Discurso de posse. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 34, nº 3, 1938, pp. 89-89.

CESARINO JUNIOR, A. F. Direito Social: denominação, conceito e conteúdo. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 35, nº 1, 1939, pp. 214-244.

CESARINO JUNIOR, A. F. O ensino do Direito. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 49, 1954, pp. 180-189.

CESARINO JUNIOR, A. F. A função social do jurista e o ensino do Direito. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 50, 1955, pp. 234-248.

CESARINO JUNIOR, A. F. **Maria Victória de Mesquita Benevides**, 5/1981. Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (1h 0min).

CESARINO JUNIOR, A. F. **Carta**. Destinatário: Denise Helena Cardoso Pastori. São Paulo, 1 nov. 1983. Centro de Memória da UNICAMP, Fundo Antônio Ferreira Cesarino Junior.

CESARINO JUNIOR, A. F. **Curriculo Vitae do Prof. Dr. Antônio Ferreira Cesarino Junior**. Documento sem identificação de número e data. Centro de Memória da UNICAMP, Fundo Antônio Ferreira Cesarino Junior. Há mais de um documento ou partes de documentos com esse título.

CRUZ, R. A. **Negros e educação**: as trajetórias e estratégias de dois professores da Faculdade de Direito de São Paulo nos séculos XIX e XX. 2009. Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil, 2009.

GREVE da Perus: o poder de polícia e a desapropriação. **Correio Paulistano**, 21 out 1962, p. 12. Centro de Memória da UNICAMP, Fundo Antônio Ferreira Cesarino Junior, pasta III (recortes de jornais).

DALLARI, D. A. Direitos Humanos, Justiça e Educação. In: SASS, O. et al. (org.). **Educação e regimes ditatoriais**: 50 anos do golpe militar no Brasil. Araraquara: Junqueira e Marin Editores, 2018 [2ª Ed.].

DOMINGUES, P. **Protagonismo negro em São Paulo**. São Paulo: Edições SESC, 2019.

DULLES, J. W. F. **A faculdade de direito de São Paulo e a resistência anti-vargas, 1938-1945**, Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

ELIAS, N. e SCOTSON, J. **Os estabelecidos e os outsiders**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FACULDADE de Direito da USP. **Atas da Congregação**, livro nº 10, sessão de 16.08.1940. Arquivo da Faculdade de Direito da USP.

FACULDADE de Direito da USP. **Atas da Congregação**, livro nº 14, sessão de 16.02.1950. Arquivo da Faculdade de Direito da USP.

FACULDADE de Direito da USP. **Atas da Congregação**, livro nº 15, sessão de 23.10.1952. Arquivo da Faculdade de Direito da USP.

FACULDADE de Direito da USP. **Atas da Congregação**, livro nº 16, sessão de 05.03.1959. Arquivo da Faculdade de Direito da USP.

FARIA, J. E. C. O. A realidade política e o ensino jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 82, 1988, pp. 198-212.

FAUSTO, B. **Memórias de um historiador de domingo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FÁVARO, J. Os nossos fazendeiros são terrivelmente reacionários. **A Hora**, Porto Alegre, sem indicação de data e página. Centro de Memória da UNICAMP, Fundo Antônio Ferreira Cesarino Junior, pasta III (recortes de jornais).

FERREIRA, W. Palavras do exílio. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, vol. 29, 1933, pp. 321-332.

GIOIELLI, S. **Os filhos joviais de São Francisco**, recordações da faculdade de direito. São Paulo: edição do autor, 1992.

GOMES, A. C. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: PALDOLFI, D. (org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.

GOMES, O. A crise do direito. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará**, vol. 6, 1953, pp. 183-198.

GONÇALVES, V. Sei dar valor ao tempo, afirma Cesarino Junior, **O Tempo**, São Paulo, 3 jan 1953, sem indicação de página. Centro de Memória da UNICAMP. Fundo Antônio Ferreira Cesarino Junior, pasta III (recortes de jornais).

KABENGELE, D. C. Notas sobre o itinerário do Professor Cesarino Junior (1906-1992): investimento familiar na formação educacional e questão racial. **Interfaces Científicas** – Educação. Aracajú, v. 6, nº 3, junho de 2018, pp. 171-182.

LESSA, C. A preeminência profissional e o Estado brasileiro. DEL PRIORE, M. (org.). **Revisão do Paraíso**. Os brasileiros e o Estado em 500 anos de história. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

LOVE, J. Um seguimento da elite política brasileira em perspectiva comparativa. **Revolução de 30**: seminário internacional realizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea da Fundação Getúlio Vargas. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1982.

MARTINS, A. L. e BARBUY, H. **Arcadas**. Largo de São Francisco. História da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Melhoramentos – Alternativa, 1999 [2ª Ed.].

MAZA, F. **O idealismo prático de Roberto Simonsen**. Ciência, tecnologia e indústria na construção da nação. Doutorado, FFLCH – USP, São Paulo, Brasil, 2002.

MORATO, F. A missão do homem do direito. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, vol. 30, fasc. IV, 1934, pp. 667-676.

PESSO, A. E. **O ensino do Direito do Brasil**: das faculdades livres à reforma Francisco Campos. Mestrado, Faculdade de Direito da USP, São Paulo, Brasil, 2018.

PRESSÃO pelas reformas de base é legítima diz jurista Cesarino Junior. **Última hora**, 31 mai 1963, sem indicação de página. Centro de Memória da UNICAMP. Fundo Antônio Ferreira Cesarino Junior, pasta III (recortes de jornais).

REALE, M. **Memórias**. Destinos Cruzados. Volume 1. São Paulo: Saraiva, 1986.

SILVA, J. A. **A faculdade e meu itinerário constitucional**. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

UMA família recebe seus amigos. **O Estado de S. Paulo**, 5 jan 1975, p. 6.

VAMPRÉ, S. **Memórias para a história da academia de São Paulo**, vol. 1 e 2. São Paulo: Instituto Nacional do Livro, 1977 [2ª Ed.].

WEINSTEIN, B. O discurso da competência técnica: estratégias de autoridade e poder no processo de industrialização brasileira. **Revista Ciências do Trabalho**, São Paulo, vol. 1, nº 1, 2013, pp. 9-49.